



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2025

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$4.192.870,80 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/12/2025 às 08h00min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: 12/01/2026 até as 23h59min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/01/2026 às 08h00min.

DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS: 15/01/2026 das 08h30min às 08h59min.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA: 15/01/2026 às 09h00min.
(Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2025.005E0700001.01.0036

INFORMAÇÕES:

Telefone: (27) 920010922

E-mail: licitacao@alfredochaves.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2025

EDITAL RETIFICADO

Processo Administrativo n.º 007807/2025

Protocolo Eletrônico n.º 007805/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2025.005E0700001.01.0036

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de sua Pregoeira (Agente de Contratação) e Equipe de Apoio, instituídos pelo Decreto Municipal n.º 592/2025, de 05/06/2025, e n.º 645/2025, de 13/06/2025, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela plataforma Portal de Compras Públicas, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora denominada Agente de Contratação (Pregoeira), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

1.2. A licitação será dividida em lotes (aqui equivale a grupos de itens), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I) e Modelo de Proposta (Anexo II), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o lote. Facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. DA COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP

1.3.1. Em cumprimento ao que estabelece o Art. 48, Inciso III da Lei Complementar n.º 123/2006, para os Lotes 01 e 02.

1.3.1.1. Cota Principal (aproximadamente 97%, do valor) – Ampla Participação.

1.3.1.2. Cota Reservada (aproximadamente 3%, do valor) - Para ME/EPP (destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

1.3.1.3. No grupo de COTA PRINCIPAL, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.3.1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, ao licitante remanescente, desde que pratique o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3.1.5. Quando da execução da Ata de Registro de Preços, será dada prioridade à aquisição do produto da cota reservada, ressalvado o caso em que ela for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

1.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Portal de Compras Públicas** e as especificações constantes deste **Edital** prevalecerão a do **Edital**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

1.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, pelo telefone (27) 92001-0922 ou e-mail licitacao@alfredochaves.es.gov.br

1.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Requisitante, através do telefone (27) 92001-0933 ou e-mail sema@alfredochaves.es.gov.br, através do Secretário Municipal Administração.

1.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves-ES com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento/regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que preencherem as condições, requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo Portal de Compras Públicas para cadastro em seu sistema até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes, verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

4.5. Para o lote: 01 (cota reservada) - a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Para os Lotes: 02 (cota principal e ampla participação) 03 e 04 (ampla participação).

4.5. A obtenção do benefício a que se refere os itens anteriores ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (salvo condições estabelecidas pelos dispositivos do [Art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos (acima) para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante incluirá no sistema declaração de que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#);

5.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV, e do Art. 5º, III da Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, no próprio sistema eletrônico, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 5.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.13.** Os documentos demandados para a habilitação, conforme consta no Termo de Referência, ANEXO I, deste Edital, deverão ser enviados, quando solicitados pela Pregoeira, no mínimo 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.
- 5.14.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 5.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via Sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade do Processo.
- 5.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas cabíveis.
- 5.17.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 5.18.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus anexos, o licitante será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e Valor total do lote;

6.1.2. Descrição do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os valores propostos expressos, deverão conter duas casas decimais, obrigatoriamente em real.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(s) licitante(s) poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (observando o horário fixado no sistema).

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta (do mesmo modo dos subitens 7.11, 7.11.1, 7.11.2 e 7.11.3), para a definição das demais colocações.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro momento.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação ao Lote não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Obs.: A aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima não prejudicará a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.20.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos na tabela do Anexo I do Termo de referência, como critério de aceitabilidade.

7.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.6. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificada que, no prazo de no mínimo duas horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.7. A proposta readequada deverá ser preferencialmente em formato PDF, enviada em campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

7.20.8. É facultada à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.9. A proposta deve conter:

- a)** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e ou Municipal (se houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (ANEXO I, deste Edital), marca, modelo (quando houver), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I e Modelo de Proposta Readequada ao último lance/negociação de preço, ANEXO II, do Edital.

d) Prazo de validade da proposta;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de liquidação.

7.21. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

8.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.5, deste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação (Pregoeira), que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. A diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), para:

9.13.1. A juntada posterior de documentos ou informações que apenas esclareçam ou complementem os já anteriormente apresentados e constantes dos autos; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 00h15min. (quinze minutos) após a fase de julgamento de proposta e 00h15min após o julgamento de habilitação, no sistema;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos (se houver), o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades (caso identifique);

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresentar ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebida a Ata de Registro de Preços.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.3.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.3.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

13.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

13.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% (por cento) a 30% (por cento) do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfredo Chaves, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Alfredo Chaves.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 15.2.** A impugnação do Edital deverá ser dirigida à Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido de esclarecimento, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
- 15.3.** A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.
- 15.4.** A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante.
- 15.5.** A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF".
- 15.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 15.8.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** O tempo será cronometrado a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, de **forma automática pelo sistema provedor**, onde serão contabilizados todos os prazos referentes a este Pregão.
- 16.5.** A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.11.** Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.
- 16.12.** Os licitantes devem acompanhar todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) no(s) prazo(s) previsto(s)/estabelecido(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 16.13.** Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, o Pregão será suspenso e retornará no horário informado pela Pregoeira via chat.
- 16.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Sistema de Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES.
- 16.15.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.16.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.16.1.1.** Anexo I do Termo de Referência
- 16.16.1.2.** Apêndice - Estudo Técnico Preliminar.
- 16.16.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;
- 16.16.3.** ANEXO III - Declaração Conjunta;
- 16.16.4.** ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 16.16.5.** ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato - Aquisição
- 16.16.6.** ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato – Prestação de Serviço
- 16.16.7.** ANEXO VII – Indicação dos Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, 22 de dezembro de 2025.

LUANA BOSIO
BORGES:

65

Assinado digitalmente por LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUANA BOSIO BORGES: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.22 14:53:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Luana Bosio Borges
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº 7807/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A presente contratação tem por objeto aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva, por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** O prazo de vigência da contratação referente à Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da legislação vigente, na forma do [art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1978-N, de 22 de dezembro de 2023.
- 1.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva enquadram-se como de natureza continuada, uma vez que a contratação, realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, visa garantir condições adequadas e permanentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como a disponibilização dos materiais necessários. Tais medidas asseguram a manutenção de um ambiente de trabalho e de atendimento mais confortável, contribuindo para o bom andamento das atividades da Prefeitura, sendo o contrato formal com a empresa prestadora firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos, como descrito no item 1.2.
- 1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação, bem como a definição dos quantitativos necessários, encontra-se detalhadamente apresentada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice integrante deste Termo de Referência.
- 2.2.** Considerando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como para o fornecimento de equipamentos novos, lacrados e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, justifica-se a definição das quantidades mínimas e máximas de equipamentos a serem adquiridos.
- 2.3.** A presente medida fundamenta-se na constatação de que as repartições públicas encontram-se, em sua maioria, com equipamentos de climatização defasados, em condições inadequadas de uso e, em alguns casos, em estado crítico, demandando reparos imediatos ou, até mesmo, a substituição completa dos aparelhos.
- 2.4.** Ademais, em razão das mudanças estruturais e da criação de novas divisões administrativas, com o objetivo de aprimorar o atendimento aos servidores e munícipes, torna-se necessária, desde já, a previsão das quantidades mínimas constantes no Anexo I, referentes à aquisição de novos aparelhos de ar condicionado, relação das instalações a serem executadas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados nos equipamentos de climatização já existentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

- 3.1.** As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado estão destacadas a seguir:
- 3.2.** No tocante aos produtos discriminados neste Termo de Referência, estabelece-se expressamente que todos deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos padrões mínimos de desempenho exigidos.
- 3.3.** O frete, bem como as operações de carga e descarga, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, até o local definido pelo Setor Requisitante, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

conformidade com as exigências estabelecidas no Edital.

- 3.4.** A licitante vencedora tem o dever de fornecer e/ou executar os objetos nas condições, no preço, nas qualidades, e nos prazos estipulados na proposta, na Ordem de Compra e no Termo de Referência deste Edital;
- 3.5.** Ressalta-se que para a substituição dos aparelhos defasados ou quebrados é recomendada a utilização de aparelhos modernos, com novos recursos de refrigeração, controle, eficiência energética e que possuem baixo nível de ruído e grande disponibilidade de peças de reposição.
- 3.6.** Não há estoque de aparelhos destinados à reposição de equipamentos quebrados e sem possibilidade de reparo. Dessa forma, a aquisição dos equipamentos visa a substituição de aparelhos não operacionais ou que venham a danificar em eventuais quebras.
- 3.7.** A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.
- 3.8.** A solução proposta, ressalta-se, também, levando em conta a gestão de equipamentos de reposição, uniformização de manutenção, mão de obra técnica especializada, dos produtos de troca periódica, no manejo, com o objetivo de reduzir os custos nas diversas fases do contrato, além da busca dos princípios da economicidade e eficiência do gasto público.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1.** A visita técnica é facultativa. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá realizar visita aos locais onde serão instalados os aparelhos, iniciando-se o prazo no dia útil seguinte ao da publicação do Edital e estendendo-se até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, em horário comercial, das 9h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4.2.** Em caso de necessidade de visita técnica, esta será coordenada pela Secretaria de Administração, devendo as empresas interessadas em participar, agendar previamente através do e-mail sema@alfredochaves.es.gov.br ou telefone (27)92001-0933, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, em horário comercial, de 09 às 15 horas de segunda-feira à sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 4.3.** A visita técnica representa uma oportunidade para as licitantes conhecerem as características, especificações, condições especiais ou eventuais dificuldades que possam interferir no fornecimento da solução e na execução dos serviços, além de possibilitar que realizem todos os questionamentos e solicitações técnicas necessárias para a elaboração de suas propostas comerciais. Assim, **caso a licitante que venha a ser contratada opte por não realizar a visita, não poderá se eximir da obrigação de executar os serviços nos termos pactuados, sob alegação de desconhecimento das condições existentes.**
- 4.4.** A não realização da visita técnica não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer detalhes dos locais de execução dos serviços. Nessa hipótese, a licitante deverá assumir integralmente os ônus decorrentes, devendo apresentar declaração de dispensa de visita técnica, sob pena de inabilitação.
- 4.5.** Para a vistoria técnica, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando contrato social da empresa, documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, caso seja procurador deverá apresentar ainda procuração pública ou privada.
- 4.6.** Será fornecido aos visitantes Comprovante de Vistoria o qual ficará uma cópia junto a Coordenação de Licitação para encaminhar à Comissão de Pregão, atestando que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e de infraestrutura existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução da contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

A) EQUIPAMENTOS:

- Devem ser novos, de primeiro uso, originais de fábricas e possuir selo de eficiência energética Procel A ou superior;
- Devem atender integralmente às normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, quando aplicável;
- Devem possuir garantia **mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, a contar da instalação.

B) INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- Deve ser realizada por profissionais habilitados, possuindo cursos de especialização no tipo de serviço com comprovação de vínculo com a contratada;
- Inclui fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários (tubulação, suporte, cabos, drenos, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento);
- A instalação deve observar normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia e as recomendações do fabricante.
- As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos, rígidos em PVC.
- Os serviços de DESINSTALAÇÃO compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, a retirada da evaporadora e da condensadora, bem como a remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.
- Todos os fios e cabos deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.
- O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, canox, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da contratada.
- Caberá (se necessário) a empresa contratada o fornecimento de mão francesa para suporte do condensador, de acordo com o tamanho de cada equipamento.
- Caberá a empresa contratada a realização de aberturas, caso necessite, em alvenarias necessárias para a passagem da instalação elétrica.
- Ao término dos serviços de instalação e desinstalação a contratada será responsável pelos serviços de acabamento nos móveis, como: argamassa, pintura, limpeza entre outros serviços que necessitar, devolvendo o prédio com as suas características originais;
- A contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de desinstalação e de instalação;
- Todo e qualquer ônus decorrente de entrega desinstalação e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada;
- A contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.

- Para equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- A entrega dos equipamentos juntamente com os serviços de desinstalação e instalação **não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do envio da autorização de fornecimento/serviços.
- Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.
- Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.
- Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto.
- Todos os itens, insumos, materiais e/ou peças necessárias para a instalação dos aparelhos, deverão ser incluídos, sendo de responsabilidade da contratada.

C) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 3 (três) meses, com emissão de relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados e as condições dos equipamentos;
- Inclui limpeza de filtros, verificação do gás refrigerante, avaliação de desempenho e ajustes necessários;
- A CONTRATADA deverá elaborar cronograma anual da prestação do serviço de manutenção preventiva de todos os aparelhos de ar-condicionado e encaminhá-lo ao Fiscal do Contrato para análise e aprovação;
- Após cada manutenção, a CONTRATADA deverá afixar etiqueta no aparelho, em local visível, contendo a data da realização do serviço;
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, procedendo à remoção de todos os resíduos, deixando o ambiente desimpedido e cuidadosamente limpo, removendo todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e acessórios.

Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos:

- a) Medição da tensão e corrente elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- b) Limpeza do filtro de ar;
- c) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) Limpeza do sistema de drenagem;
- e) Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;
- f) Inspeção do visor de líquidos; verificação do funcionamento dos controles, termostatos, ventilação, exaustão, partida, registros, válvulas de serviço e acessórios;
- g) Verificação do estado dos filtros secadores e de sucção;
- h) Verificação e reparo da isolamento térmica dos equipamentos, dutos e rede hidráulica (incluindo reposição dos isolamentos);
- i) Verificação da existência de vazamentos de gás refrigerante;
- j) Verificação do nivelamento do aparelho;
- k) Verificação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos;
- l) Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- m) Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão do filtro;
- n) Verificação do estado geral do condicionador;
- o) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena;
- p) Remoção e limpeza da frente plástica, com verificação de seu estado de conservação;
- q) Verificação e correção, se necessária, da operação de drenagem de água da bandeja, da inclinação e da desobstrução do dreno;
- r) Verificação e correções necessárias nos filtros de ar, eliminando sujeiras, danos e irregularidades;
- s) Limpeza do elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética, ou espuma de poliuretano), utilizando meios adequados, como:
 - Imersão em solução de água morna com sabão neutro, enxágue em água corrente e secagem completa antes da reinstalação;
- t) Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- u) Lubrificação das partes necessárias;
- v) Verificação da tubulação, termostato, tomada, rabicho, chave seletora, capacitores de face eletrolítica e demais componentes elétricos;
- w) Verificação de ruídos e vibrações anormais, com os devidos ajustes e correções;
- x) Inspeção de todo o sistema, averiguando e sanando eventuais irregularidades, medição de voltagem, amperagem, temperatura e realização de leitura da corrente e tensão de todo o sistema elétrico;
- y) Remoção do chassi e lavagem externa do evaporador e condensador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- z) Verificação e eliminação de sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja, aplicando produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- aa) Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem utilização de produtos desengraxantes e corrosivos;
- bb) Limpeza adequada do gabinete do condicionador;
- cc) Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- dd) Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (incluindo observação de bolor e deterioração);
- ee) Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- ff) Limpeza do sistema de drenagem, com retirada de lodo e correta fixação dos dutos, incluindo eventuais serviços de alvenaria e/ou pintura necessários para correção ou contenção da drenagem e da umidade.

D) MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A manutenção corretiva deverá ser realizada no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da abertura da solicitação formal pela CONTRATANTE.
- Este serviço abrange **diagnóstico técnico**, substituição de peças, ajustes e testes completos de funcionamento dos equipamentos. As peças substituídas deverão ser **originais**, novas, ou equivalentes com **qualidade e desempenho comprovados**, devidamente registradas e compatíveis com o equipamento.
- A manutenção corretiva será executada **sempre que solicitada** pela CONTRATANTE, com a finalidade de corrigir defeitos e restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos, conforme discriminação abaixo:
 - a) Quando necessário, o equipamento poderá ser retirado para execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA, devendo ser **devolvido com o defeito sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar da retirada.
 - b) A retirada do equipamento somente poderá ocorrer mediante **autorização formal prévia** da CONTRATANTE, devendo ser respeitado o interesse e continuidade das atividades da Administração Pública.
 - c) No caso de reposição de peças fornecidas pela CONTRATANTE, o prazo para conclusão do serviço deverá ser de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da peça pela CONTRATADA.
- **Observação importante:** caso o aparelho não seja devolvido no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá **obrigatoriamente providenciar a substituição imediata** do equipamento retirado, por outro igual ou similar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. O aparelho substituto deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e possuir, preferencialmente, a **mesma capacidade** do equipamento original, de modo a não comprometer as atividades da Prefeitura Municipal.

✓ **Exigência para Retirada do Aparelho**

- a) No ato da retirada deverá ser lavrado **Termo de Retirada**, contendo descrição do equipamento, número de patrimônio e vistoria dos componentes existentes, devendo o documento ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo encarregado da Secretaria Requisitante.
- b) Para todo atendimento, concluído ou não, deverá ser emitido **Relatório Técnico de Controle**, em papel timbrado da licitante, em 2 (duas) vias, assinado pelo técnico e pelo Fiscal do Contrato. O relatório deverá conter: problemas detectados, ações adotadas, peças substituídas, datas da manutenção, testes realizados e demais observações pertinentes.
- c) Somente serão atendidos chamados de assistência técnica efetuados pela SEMA, pelo Fiscal do Contrato ou pelo Secretário da pasta, destinados a aparelhos devidamente patrimoniados.
- d) Consideram-se chamados/atendimentos as solicitações encaminhadas por meio de endereço eletrônico ou sistema oficial utilizado pela Secretaria Requisitante.
- e) Cada chamado corresponderá a um problema específico a ser solucionado, ainda que envolva múltiplos serviços. Cabe à CONTRATANTE a definição da natureza do chamado.
- f) A Secretaria Requisitante exercerá **fiscalização rigorosa** e contínua sobre os serviços executados. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer anomalia encontrada.
- g) Ao final dos serviços, deverão ser realizados **testes operacionais**, na presença do Fiscal do Contrato ou responsável indicado, para comprovação do pleno funcionamento do equipamento.
- h) A CONTRATADA deverá emitir **Relatório ou Termo de Visita Técnica** após a liberação de cada aparelho, devidamente assinado pelo responsável do Setor. O documento deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a execução dos serviços.
- i) A CONTRATADA deverá entregar **Termo de Garantia** ao final de cada manutenção preventiva ou corretiva, com validade **mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data em que o equipamento for devolvido e reinstalado em seu local de origem, resguardando a CONTRATANTE de qualquer cobrança adicional durante este período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- j) As manutenções corretivas terão garantia mínima de **3 (três) meses**, abrangendo serviços, ajustes e peças substituídas (quando fornecidas pela CONTRATADA).

✓ **Complemento Importante Acrescentado**

- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico emergencial, inclusive fora do horário comercial, quando houver risco de prejuízo às atividades essenciais da Administração Pública, devendo a resposta inicial ocorrer em até 2 (duas) horas após notificação da CONTRATANTE.
- l) **Todas as peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE**, acompanhadas de identificação e justificativa técnica para descartar ou reaproveitar, garantindo rastreabilidade e transparência.
- m) **Fica vedada a reutilização de peças usadas**, exceto quando expressamente autorizada, mediante laudo técnico e anuência formal da CONTRATANTE.

E) ATENDIMENTO E SUPORTE:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar **canal de comunicação eficaz e contínuo**, destinado à abertura de chamados, acompanhamento das solicitações e suporte técnico durante **todo o prazo contratual**, incluindo atendimento via telefone, de forma humanizada, mantendo registro de todos os atendimentos realizados.
- A CONTRATADA deverá manter **suporte técnico remoto** para orientações iniciais, diagnóstico prévio e encaminhamento de soluções imediatas, quando possível, devendo registrar cada interação em sistema próprio ou planilha controlada, a ser disponibilizada ao Setor Requisitante sempre que solicitado.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração de **cronograma de execução**, devidamente atualizado, contemplando o agendamento dos serviços e a comunicação prévia aos setores afetados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do órgão solicitante.
- O atendimento classificado como **emergencial**, caracterizado por situações que comprometam o funcionamento do ambiente, risco à integridade dos usuários ou paralisação das atividades essenciais, deverá ser realizado em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal do Setor Requisitante, inclusive aos finais de semana e feriados quando houver risco iminente ou prejuízo ao serviço público.
- A CONTRATADA deverá manter equipe habilitada e em quantidade suficiente para garantir o **atendimento dentro dos prazos estabelecidos**, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

assegurar que todos os profissionais estejam uniformizados, identificados e capacitados para prestação dos serviços.

- Toda e qualquer interrupção, impossibilidade de atendimento ou necessidade de reagendamento deverá ser **imediatamente comunicada** ao Setor Requisitante, acompanhada de justificativa formal.
- A CONTRATADA deverá garantir a **substituição de peças e componentes defeituosos** dentro dos prazos previstos e conforme as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como assegurar a utilização de peças novas, originais e compatíveis com os equipamentos atendidos.
- Deverá ser disponibilizado **relatório técnico detalhado** ao final de cada atendimento, contendo descrição do problema, diagnóstico, providências adotadas, peças substituídas, data, horário de início e término, assinatura do técnico e do responsável pelo setor atendido.

F) DOCUMENTOS E RELATÓRIOS:

- A cada manutenção preventiva ou corretiva deverá ser emitido relatório técnico detalhado, assinado por profissional responsável, com ART/RRT quando exigido;
- Os relatórios deverão ser entregues ao fiscal do contrato para acompanhamento e atesto.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Descarte correto de resíduos e embalagens dos produtos, conforme normas ambientais e sanitárias.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor obriga-se a garantir os equipamentos e seus acessórios durante o período de 01 (um) ano, a contar da data de sua aceitação definitiva pela Contratante, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do objeto, suas partes e acessórios, obrigando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, incluindo mão de obra necessária, sem ônus ao Município.

- 6.2.** A garantia do objeto licitado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas no Edital e em seus anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.3.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 7.1.** O prazo para entrega dos equipamentos e/ou execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou serviço pelo fornecedor em remessa única.
- 7.2.** Tal prazo se justifica em razão da urgência nas substituições e aquisições, considerando que o município apresenta elevado índice de calor natural, não sendo possível que as repartições públicas permaneçam sem as devidas manutenções e aquisições.
- 7.3.** Caso não seja possível realizar a entrega na data previamente assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, as razões que impedem o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual pleito de prorrogação possa ser analisado pela Administração. Ressalvam-se as situações comprovadas de caso fortuito ou força maior, nas quais a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do fato impeditivo.
- 7.4.** Será previamente definido pelo setor requisitante, por meio de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, os materiais a serem entregues pela contratada, bem como o seu quantitativo.
- 7.5.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas neste termo de referência, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição, no PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Local de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 7.6.** Os itens constantes no LOTE I e LOTE II, referentes à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, situado no Centro Administrativo Ruzerte de Paula Gaigher, localizado na Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 165 – Centro.
- 7.7.** A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no Edital e será recebida mediante conferência quantitativa e qualitativa, cabendo ao responsável pelo Almoxarifado registrar qualquer divergência ou irregularidade constatada no ato do recebimento.
- 7.8.** Os bens deverão ser entregues no horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
- 7.9.** Observação: Em casos excepcionais, por motivos de conveniência da Administração Pública, os dias e horários acima estipulados poderão ser alterados, mediante prévia comunicação do setor requisitante, sem ônus para a Contratante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.10.** O fornecedor obriga-se a garantir os equipamentos e seus acessórios pelo período de 01 (um) ano, contado da data de sua aceitação definitiva pela Contratante, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais do objeto, suas partes e acessórios. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá ressarcir eventuais danos e substituir todos os componentes defeituosos, incluindo mão de obra, peças, materiais e demais serviços necessários, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.11.** A garantia do objeto licitado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações para ela previstas no Edital e em seus anexos, além daquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.12.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.13.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.14.** As peças que apresentam vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

apresentam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 7.15.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.16.** O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal, por escrito e devidamente justificada pelo Contratado, ficando sua concessão condicionada ao prévio aceite do Contratante.
- 7.17.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, com especificações iguais ou superiores às do equipamento originalmente fornecido, para uso provisório pelo Contratante, de forma a assegurar a continuidade das atividades administrativas durante a execução dos reparos. O equipamento substituto deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- 7.18.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratante, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.19.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contrato.
- 7.20.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.5.** A execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 21, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.7.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, determinando prazo para a correção (art. 21, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 21, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 21, V do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (art. 21, VII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

8.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

4.6.1. Acompanhamento sistemático da execução contratual, registrando em livro, sistema eletrônico ou planilha própria as ocorrências relevantes;

4.6.2. Conferência da conformidade dos equipamentos entregues e dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora;

4.6.3. Registro de não conformidades e comunicação imediata à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

4.6.4. Atesto das notas fiscais/faturas, somente após a verificação da entrega dos bens e serviços em conformidade com o contrato;

4.6.5. Análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada após cada manutenção preventiva ou corretiva;

4.6.6. Controle dos prazos contratuais, garantindo a observância dos cronogramas de entrega, instalação e manutenção;

4.6.7. Comunicação formal à contratada acerca de irregularidades, fixando prazos para correção;

4.6.8. Elaboração de relatórios periódicos sobre a execução contratual, a serem encaminhados à autoridade competente;

4.6.9. Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais assumidas pela contratada.

GESTOR DO CONTRATO

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

atendimento da finalidade da administração (art. 20, IV do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).

- 8.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 20, III do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 20, II do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 20, X do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 20, VI do Decreto Municipal nº 1996-N de 31 de janeiro de 2024).
- 8.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

responsável com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 9.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 9.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7.** O prazo destinado ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto, bem como para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, apontadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, interrompendo-se a contagem até a devida regularização.
- 9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

LIQUIDAÇÃO

- 9.9.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos desta Seção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Administração.

- 9.10.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.10.3.** O prazo de validade;
 - 9.10.4.** A data da emissão;
 - 9.10.5.** Os dados do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, e do órgão contratante;
 - 9.10.6.** O período respectivo de execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua;
 - 9.10.7.** O valor a pagar; e
 - 9.10.8.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.12.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** A administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:
 - 9.13.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF;
 - 9.13.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela controladoria – Geral da união; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Gerça da União.

9.14. Constatada qualquer situação de irregularidade por parte do Contratado, a Administração providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, proceda à regularização ou, no mesmo período, apresente defesa formal. Parágrafo

único: O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO PARA PAGAMENTO

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.
- 9.21.** Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, a data de seu recebimento pelo credor.
- 9.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, destinado à formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais normas aplicáveis ao certame e às contratações públicas.

Forma de fornecimento

- 10.2.** O fornecimento do objeto será parcelado, tendo em vista que o Pregão Eletrônico tem por finalidade a formação de Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições e contratações ocorram de forma gradual, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da respectiva Ata.

Exigências de habilitação

- 10.3.** Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da comprovação dos requisitos abaixo.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11. HABILITAÇÃO JURIDÍCA

- 11.1. Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2. Microempreendedor individual – MEI:** Certificado Da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 11.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência na Junta Comercial competente simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.11.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 11.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.17.** Será exigida a seguinte documentação complementar das cooperativas participantes:
- 11.17.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.17.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 11.17.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.17.4.** O registro previsto na art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.17.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas- partes por parte dos cooperados que executarão o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua;
- 11.17.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 11.17.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação econômico-financeira

- 11.18.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, II, c da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.20.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 11.20.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 11.20.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.20.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação técnica

11.22. Em virtude das particularidades do objeto, para o LOTE III e LOTE IV, a empresa licitante deverá comprovar vínculo, por meio de contrato de prestação de serviços ou regime CLT, de profissional(is) de nível superior em Engenharia Elétrica ou mecânica, e/ou Técnico em eletrotécnica ou mecânica com certificado ou diploma de nível superior e/ou técnico reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC devidamente registrado(s) no CREA/ES, que será(ão) responsável(is) pela execução técnica do serviço, devidamente capacitado(s) com cursos de NR-10, NR-12 e NR-35, da apresentação na assinatura do contrato.

11.22.1. Indicação dos responsáveis técnicos (engenheiro mecânico ou profissional com atribuições compatíveis na forma de legislação em vigor) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, declarando que compromete comprovar quando da assinatura do contrato, vínculos que mantém com os membros da equipe técnica no caso de ser vencedora.

11.22.2. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias ao fiscal do contrato a anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço.

11.23. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão mínima de 01 (um) ano de serviços prestados, devidamente executados e compatíveis com as características do objeto licitatório. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia sem emendas ou rasuras, contendo os dados da empresa contratada, assinados por seu representante legal e demonstrando experiência nos seguintes itens de maior relevância referentes ao LOTE III.

- Instalação de equipamentos;
- Fornecimento de estruturas;
- Trabalho em altura;
- Montagem de estrutura em Q30;
- Elaboração de relatório inicial e final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- Visita técnica in loco.

11.24. A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço, no início da execução dos serviços de instalação, por ocasião da assinatura do contrato ou conforme exigido pela legislação profissional pertinente.

11.25. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão mínima de 01 (um) ano de serviço prestado, executado de forma satisfatória e compatível com as características do objeto licitatório, devendo ser apresentado em original ou cópia sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e devidamente assinado(s) por seu representante legal, devendo conter a comprovação de experiência nos itens de maior relevância do LOTE IV.

LOTE IV:

- Manutenção de Equipamentos;
- Trabalho em Altura;
- Preparação de Relatório inicial e final;
- Montagem de Estrutura em Q30;
- Visita In Loco.

11.26. Os cursos de NR-10, NR-12 e NR-35, exigidos para os profissionais indicados, deverão ter sido realizados por empresa jurídica especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, sendo obrigatória a possibilidade de verificação da autenticidade por meio de número de registro e/ou consulta via QR Code. O não atendimento a este requisito implicará em inabilitação da licitante.

11.27. Os diplomas e certificados dos profissionais apresentados deverão estar assinados pelos responsáveis competentes, tais como diretor, coordenador ou secretário da instituição de ensino, devendo ainda possuir registro válido no Ministério da Educação – MEC. Documentos desacompanhados das assinaturas legais ou sem o devido reconhecimento pelo MEC acarretarão a inabilitação da empresa licitante.

11.28. A licitante deverá apresentar declaração formal afirmando que possui pleno conhecimento das condições técnicas, estruturais e operacionais necessárias para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, comprometendo-se a executar todas as atividades conforme as exigências do edital, do termo de referência e das normas técnicas aplicáveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 12.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 74.067,36** (setenta e quatro mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o **LOTE I**, referente à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado com cota exclusiva para ME, EPP ou EQUIPARADA; **R\$ 2.388.433,94** (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) para o **LOTE II**, referente à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado - AMPLA CONCORRÊNCIA; **R\$ 543.857,50** (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para o **LOTE III**, e **R\$ 1.186.512,00** (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para o **LOTE IV**.
- 12.2.** A estimativa de custos considerou os riscos inerentes à contratação e sua adequada alocação entre Contratante e Contratada.
- 12.3.** As manutenções preventivas e corretivas serão executadas trimestralmente, abrangendo todos os equipamentos listados nas respectivas Ordens de Serviço (O.S.), assegurando o pleno funcionamento e prolongamento da vida útil dos aparelhos de ar-condicionado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves.
- 13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação a ser indicada no momento oportuno.
- 13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dotação: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: 1500000009999; Ficha: 092

Dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1500000009999; Ficha: 084

14. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Na presente contratação será utilizado o Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 14.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24 do Decreto Municipal nº 1995-N, de 31 de janeiro de 2024).
- 14.3.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.3.1.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.3.2.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 14.3.3.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1.** Mais informações poderão ser obtidas juntos à Secretaria Municipal de Administração, através do e-mail sema@alfredochaves.es.gov.br.

Alfredo Chaves/ES, 22 de dezembro de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001-P/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Aquisição de Ar Condicionado

LOTE I						
Aquisição de aparelho de ar condicionado - com cota exclusiva para ME, EPP ou EQUIPARADA						
Item	Descrição	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da Direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: Refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo Procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03	R\$ 2.020,12	R\$ 6.060,36
02	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03	R\$ 2.322,14	R\$ 6.966,42
03	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que	Unidade	01	03	R\$ 3.637,45	R\$ 10.912,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.					
04	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03	R\$ 4.869,42	R\$ 14.608,26
05	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente Climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	02	R\$ 6.131,30	R\$ 12.262,60
06	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que	Unidade	01	01	R\$ 9.805,71	R\$ 9.805,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.					
07	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação a, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	01	R\$ 11.740,76	R\$ 11.740,76
08	Aquisição cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca: capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m ³ /h): 1200 m ³ /h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixaxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano Para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03	R\$ 570,30	R\$ 1.710,90
VALOR TOTAL: R\$ 74.067,36						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE II						
Aquisição de aparelho de ar condicionado - AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Descrição	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da Direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: Refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo Procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97	R\$ 2.020,12	R\$ 195.951,64
02	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97	R\$ 2.322,14	R\$ 225.247,58
03	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da	Unidade	49	97	R\$ 3.637,45	R\$ 352.832,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.					
04	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97	R\$ 4.869,42	R\$ 472.333,74
05	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente Climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	24	48	R\$ 6.131,30	R\$ 294.302,40
06	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer,	Unidade	24	49	R\$ 9.805,71	R\$ 480.479,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.					
07	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	14	29	R\$ 11.740,76	R\$ 340.482,04
08	Aquisição de cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m ³ /h): 1200 m ³ /h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixaxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	24	47	R\$ 570,30	R\$ 26.804,10
VALOR TOTAL: R\$ 2.388.433,94						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Lote III						
Serviço de Instalação dos Aparelhos de Ar Condicionado						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	50	100	R\$ 790,67	R\$ 79.067,00
02	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	50	100	R\$ 824,00	R\$ 82.400,00
03	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação	Serviço	50	100	R\$ 924,00	R\$ 92.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.					
04	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.		50	100	R\$ 1.019,67	R\$ 101.967,00
05	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	25	50	R\$ 1.069,67	R\$ 53.483,50
06	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo	Serviço	25	50	R\$ 1.250,50	R\$ 62.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.					
07	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	15	30	R\$ 1.750,50	R\$ 52.515,00
08	Instalação de cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m3/h): 1200 m3/h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixaxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	25	50	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 543.857,50						

LOTE IV						
Manutenção Preventiva e Corretiva						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 7.500 BTUS	Serviço	24	48	R\$ 232,80	R\$ 11.174,40
02	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 9.000 BTUS	Serviço	24	48	R\$ 232,80	R\$ 11.174,40
03	Manutenção preventiva mensal de ar	Serviço	42	84	R\$ 232,80	R\$ 19.555,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	condicionado janela 10.000 BTUS					
04	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 12.000 BTUS	Serviço	12	24	R\$ 242,80	R\$ 5.827,20
05	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 24.000 BTUS	Serviço	138	276	R\$ 262,80	R\$ 72.532,80
06	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 18.000 BTUS	Serviço	102	204	R\$ 282,80	R\$ 57.691,20
07	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 60.000 BTUS	Serviço	42	84	R\$ 282,80	R\$ 23.755,20
08	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 22.000 BTUS	Serviço	18	36	R\$ 262,80	R\$ 9.460,80
09	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 12.000 BTUS	Serviço	252	504	R\$ 242,80	R\$ 122.371,20
10	Manutenção preventiva mensal de cortina de ar 10.000 BTUS	Serviço	30	60	R\$ 232,80	R\$ 13.968,00
11	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 30.000 BTUS	Serviço	162	324	R\$ 282,80	R\$ 91.627,20
12	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 20.000 BTUS	Serviço	18	36	R\$ 272,80	R\$ 9.820,80
13	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 15.000 BTUS	Serviço	18	36	R\$ 272,80	R\$ 9.820,80
14	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 17.000 BTUS	Serviço	6	12	R\$ 282,80	R\$ 3.393,60
15	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 48.000 BTUS	Serviço	24	24	R\$ 302,80	R\$ 7.267,20
16	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 10.000 BTUS	Serviço	84	84	R\$ 242,80	R\$ 20.395,20
17	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 9.000 BTUS	Serviço	120	120	R\$ 232,80	R\$ 27.936,00
18	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo janela 22.000 BTUS	Serviço	72	72	R\$ 262,80	R\$ 18.921,60
19	Manutenção preventiva mensal de cortina de ar 24.000 BTUS	Serviço	24	24	R\$ 222,80	R\$ 5.347,20
20	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 19.000 BTUS	Serviço	12	24	R\$ 242,80	R\$ 5.827,20
21	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 7.000 BTUS	Serviço	138	276	R\$ 222,80	R\$ 61.492,80
22	Manutenção preventiva mensal de ar	Serviço	102	204	R\$ 232,80	R\$ 47.491,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	condicionado modelo split 7.500 BTUS					
23	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 7.500 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	16	32	R\$ 242,80	R\$ 7.769,60
24	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 9.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	16	32	R\$ 242,80	R\$ 7.769,60
25	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 10.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	28	56	R\$ 242,80	R\$ 13.596,80
26	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 12.000 btus, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16	R\$ 262,80	R\$ 4.204,80
27	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 24.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	92	184	R\$ 282,80	R\$ 52.035,20
28	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 18.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	68	136	R\$ 282,80	R\$ 38.460,80
29	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 60.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	28	56	R\$ 322,80	R\$ 18.076,80
30	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 22.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	12	24	R\$ 282,80	R\$ 6.787,20
31	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 12.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	168	336	R\$ 302,80	R\$ 101.740,80
32	Manutenção corretiva mensal de cortina de ar 10.000 BTUS,	Serviço	20	40	R\$ 282,80	R\$ 11.312,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.					
33	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 30.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	108	216	R\$ 382,80	R\$ 82.684,80
34	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 20.000 btus, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	12	24	R\$ 362,80	R\$ 8.707,20
35	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 15.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	12	24	R\$ 362,80	R\$ 8.707,20
36	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 17.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	4	8	R\$ 382,80	R\$ 3.062,40
37	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 48.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16	R\$ 422,80	R\$ 6.764,80
38	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 10.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência	Serviço	28	56	R\$ 382,80	R\$ 21.436,80
39	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 9.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	40	80	R\$ 302,80	R\$ 24.224,00
40	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 22.000 btus, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	24	48	R\$ 342,80	R\$ 16.454,40
41	Manutenção corretiva mensal de cortina de ar 24.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16	R\$ 262,80	R\$ 4.204,80
42	Manutenção corretiva mensal de ar	Serviço	8	16	R\$ 302,80	R\$ 4.844,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	condicionado split 19.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.					
43	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 7.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	92	184	R\$ 262,80	R\$ 48.355,20
44	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 7.500 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	68	136	R\$ 282,80	R\$ 38.460,80
VALOR TOTAL: R\$ 1.186.512,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1.** As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar foi requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo o responsável o Sr. Jefferson Guisso Neves, inscrito na Matrícula nº 7316.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

- 3.1.** Esta contratação tem como objetivo a aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo “Split” e cortina de ar condicionado, novos, por meio de fornecimento prestação de serviço de instalação, bem como de desinstalação de aparelhos obsoletos e prestação de serviços de manutenção preventiva, visando garantir conforto térmico e condições adequadas de climatização nas unidades administrativas.
- 3.2.** A contratação busca proporcionar melhor qualidade de trabalho aos servidores e público atendido, contribuindo para eficiência e bem-estar nos ambientes de trabalho e é motivada pela necessidade de troca de aparelhos de ar-condicionado obsoletos existentes, bem como sem condições de reparos economicamente viáveis, a fim de garantir a confiabilidade e a disponibilidade de equipamentos e materiais que são essenciais para o bom funcionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Administração Pública.

- 3.3. A solução se justifica diante da obsolescência dos aparelhos existentes, dificuldades logísticas de aquisição de peças para reparos, necessidade de aprimorar a eficiência energética, melhoria das condições de trabalho e temperatura adequada.
- 3.4. Tem por finalidade prover climatização ambiental adequada para exercício de atividades laborais, ressaltando-se, inclusive, que o ano de 2025 a cidade de Alfredo Chaves foi considerada uma das mais quentes do Brasil, elevando a temperatura acima de 40°.
- 3.5. Com a aquisição pretende-se proporcionar economicidade e eficiência do gasto público, economia de energia e redução de custos de reparo previstos na legislação e os princípios da boa gestão do uso dos recursos públicos expressos na Instrução Normativa nº 2, 06/2014 – art. 70, caput da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 19 de 1998.
- 3.6. Atualmente, a Secretaria de Administração não dispõe de aparelhos de ar condicionado ou peças de reposição em estoque, bem como equipamentos novos de maior economicidade que pudesse substituir os aparelhos considerados obsoletos com manutenções corretivas contínuas que produzem resultados insatisfatórios dado às suas condições de uso.
- 3.7. O **sistema de Pregão Eletrônico** para contratação de empresa fornecedora de aparelhos de ar-condicionado, juntamente com a prestação de serviços de manutenção, permitirá maior **economicidade e eficiência**, possibilitando o atendimento gradual conforme a demanda, evitando gastos desnecessários e otimizando os recursos públicos.
- 3.8. A manutenção preventiva é essencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir custos com reparos emergenciais e prevenir interrupções nos serviços.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 4.1. Não foi elaborado Plano anual de Contratações, entretanto a presente contratação encontra respaldo institucional do Plano Plurianual.
- 4.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 5.1.** O objeto a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração e enquadra-se na categoria de bens e serviços de natureza comum, previstos no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, sendo necessário para garantir o funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Administração.
- 5.2.** Critérios e Práticas de Sustentabilidade: Os serviços prestados pela contratada pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.
- 5.3.** A contratada deverá prestar assistência técnica e garantia de fornecimentos dos aparelhos e dos serviços instalados, por 12 (doze meses) meses após a emissão do aceite ou emissão do termo de recebimento.
- 5.4.** Método de Dimensionamento: O método de dimensionamento das quantidades do objeto em pauta já foi explicado acima, levando-se em consideração o número de aparelhos autorizados a adquirir, leva em consideração a obsolescência dos equipamentos existentes, dificuldades de manutenção/reparação de peças, necessidade de aprimoramento da eficiência energética (diminuição ou uso racional da energia elétrica nos prédios públicos), portanto, reduzindo os custos operacionais, além de proporcionar conforto térmico aos usuários, bem como manter a temperatura adequada aos ambientes, principalmente, pois no ano de 2025, está Município foi consideradas uma das mais quentes do Brasil.
- 5.5.** Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:
- 5.5.1.** Os equipamentos a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definido, por meio de especificações usuais de mercado.
 - 5.5.2.** Manutenção Preventiva: cronograma periódico, troca de filtros, higienização, testes de desempenho, verificação de pressão de gás, limpeza de serpentinas, etc.
 - 5.5.3.** Manutenção corretiva: reparo ou substituição de peças defeituosas, diagnósticos de falhas, atendimento emergencial.
 - 5.5.4.** Fornecimento de novos equipamentos:
 - 5.5.4.1.** Aparelhos de ar- condicionado novos, com selo Procel de eficiência energética (quando aplicável).
 - 5.5.4.2.** Garantia mínima legal do fabricante e garantia estendida pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5.5.4.3. Instalações com materiais adequados e mão de obra especializadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

LOTE I				
Aquisição de aparelho de ar condicionado - com cota exclusiva para ME, EPP ou EQUIPARADA				
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima
01	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da Direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: Refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo Procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03
02	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03
03	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03
04	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03
05	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente Climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	02
06	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	01
07	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação a, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	01
08	Aquisição cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m ³ /h): 1200 m ³ /h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano Para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	01	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

LOTE II Aquisição de aparelho de ar condicionado - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima
01	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da Direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: Refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo Procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97
02	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97
03	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97
04	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	49	97
	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

05	ambiente Climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	24	48
06	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	24	49
07	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	14	29
08	Aquisição cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca: capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m ³ /h): 1200 m ³ /h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade	24	47

LOTE III Serviço de Instalação dos Aparelhos de Ar Condicionado				
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima
01	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	50	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

02	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	50	100
03	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	50	100
04	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	50	100
05	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	25	50
06	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	25	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

07	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	15	30
08	Instalação de cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m3/h): 1200 m3/h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixaxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano Para defeitos de fabricação e de material.	Serviço	25	50

LOTE IV Manutenção Preventiva e Emergencial/Corretiva				
Item	Descrição	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima
01	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 7.500 BTUS	Serviço	24	48
02	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 9.000 BTUS	Serviço	24	48
03	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 10.000 BTUS	Serviço	42	84
04	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 12.000 BTUS	Serviço	12	24
05	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 24.000 BTUS	Serviço	138	276
06	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 18.000 BTUS	Serviço	102	204
07	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 60.000 BTUS	Serviço	42	84
08	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 22.000 BTUS	Serviço	18	36
09	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 12.000 BTUS	Serviço	252	504
10	Manutenção preventiva mensal de cortina de ar 10.000 BTUS	Serviço	30	60
11	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 30.000 BTUS	Serviço	162	324
12	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 20.000 BTUS	Serviço	18	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 15.000 BTUS	Serviço	18	36
14	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 17.000 BTUS	Serviço	6	12
15	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 48.000 BTUS	Serviço	24	24
16	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 10.000 BTUS	Serviço	84	84
17	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 9.000 BTUS	Serviço	120	120
18	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo janela 22.000 BTUS	Serviço	72	72
19	Manutenção preventiva mensal de cortina de ar 24.000 BTUS	Serviço	24	24
20	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 19.000 BTUS	Serviço	12	24
21	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 7.000 BTUS	Serviço	138	276
22	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 7.500 BTUS	Serviço	102	204
23	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 7.500 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	16	32
24	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 9.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	16	32
25	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 10.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	28	56
26	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 12.000 btus, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16
27	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 24.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	92	184
28	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 18.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	68	136
29	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 60.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	28	56
30	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 22.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	12	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

31	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 12.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	168	336
32	Manutenção corretiva mensal de cortina de ar 10.000 BTUS, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	20	40
33	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 30.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme Descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	108	216
34	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 20.000 btus, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	12	24
35	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 15.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	12	24
36	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 17.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	4	8
37	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 48.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16
38	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 10.000 BTUS, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência	Serviço	28	56
39	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 9.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	40	80
40	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 22.000 btus, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	24	48
41	Manutenção corretiva mensal de cortina de ar 24.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16
42	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 19.000 BTUS, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	8	16
43	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 7.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	92	184
44	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 7.500 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço	68	136

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.1. SOLUÇÃO NO MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO: aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo “air split”, cortina de ar condicionado, com serviço de instalação e desinstalação, tomando por base as potências elencadas na planilha no ITEM 06.

7.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.2.1. O fornecedor deverá ser capaz de comprovar que os equipamentos ofertados atendem aos requisitos técnicos exigidos e aqueles declarados na documentação fornecida no certame.

7.2.2. O instalador deverá ser capaz de comprovar que os dispositivos, materiais, mão de obra qualificadas e os serviços estão de acordo com as melhores práticas de mercado, boa técnica e recomendação dos fabricantes envolvidos.

7.2.3. As condições de recebimento do objeto, nada mais são que a realização das verificações: das quantidades, potências, características técnicas, das funcionalidades, demonstração das condições de operação aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, do fornecimento da documentação correspondente, caracterizado como o “aceite” e dos protocolos/procedimentos entre o fornecedor e a Secretaria Municipal de Administração para a execução da Assistência Técnica em virtude da garantia (mínima de doze meses), tanto para o fornecimento dos equipamentos, bem como para os serviços de instalação e desinstalação.

7.3 - A contratação dos serviços estará contida no termo de referência e seus anexos.

7.4 – RESULTADO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO: A fim de encontrar melhor solução para atender à necessidade da Administração Pública, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

Com base nos requisitos técnicos, realizou-se pesquisa de mercado via Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br>), aos quais esses pregões abarcam a aquisição de aparelhos de ar condicionado, cortina de ar e a prestação de serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos, para atender necessidades dos órgãos, de maneira semelhante ao que pretende com a presente contratação.

Destarte, fica evidente que a referida contratação é uma solução utilizada no mercado, conforme é possível inferir a partir das licitações citadas.

Considerando o cenário brasileiro no que tange as empresas fornecedoras, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializada, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portando, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base na pesquisa realizada, conforme documentos anexos, verificou-se que o valor estimado é de R\$ 74.067,36 (setenta e quatro mil, sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o LOTE I, referente à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado com cota exclusiva para ME, EPP ou EQUIPARADA; R\$ 2.388.433,94 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) para o LOTE II, referente à aquisição dos aparelhos de ar-condicionado - AMPLA CONCORRÊNCIA; R\$ 543.857,50 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para o LOTE III, e R\$ 1.186.512,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais) referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para o LOTE IV.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução a ser contratada tem como objetivo principal prover as instalações da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, com equipamentos de condicionamento de ar para substituição daqueles se condições de manutenção, por estarem obsoletos ou com danos cujo reparo seja economicamente inviável, ou por necessidade de acréscimo de equipamentos nas salas que apresentem necessidade de instalação de novos equipamentos.

9.2. O memorial de cálculo do quantitativo de aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos, foi baseado no levantamento que foi realizado por esta Secretaria junto aos setores.

9.3. Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se à elaboração das especificações técnicas dos materiais, observando-se as normas vigentes do Inmetro, que definem critérios de segurança e sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, a contratação de serviços e a execução de obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

9.4. Há que se considerar, ainda, a deterioração esperada pelo uso constante durante os expedientes de trabalho além dos aparelhos instalados que queimaram, sem condições de reparos. Para a substituição dos aparelhos defasados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

quebrados é recomendada a utilização de aparelhos modernos, com novos recurso de refrigeração, controle, eficiência energética e que possuem baixo nível de ruídos e grande disponibilidade de peças de reposição.

9.5. Além do exposto, verifica-se que não há estoque de aparelhos destinados à reposição de equipamentos quebrados e sem possibilidade de reparo. Dessa forma, a aquisição de aparelhos, visa a substituição de aparelhos não operacionais ou que venham a danificar em eventuais quebras.

9.6. Adiciona-se ao fato da nova aquisição de aparelhos de ar condicionado, a necessidade de promover o serviço de instalação por empresa especializada, pelas seguintes motivações:

9.5.1 – Capacidade de instalação por parte da empresa de manutenção predial aquém da necessidade desta Secretaria Municipal de Administração, implicando assim na conveniência e oportunidade de a contratação de empresa especializada para garantir celeridade, qualidade, ganho de escala, na aquisição de insumos e mão de obra qualificada dentro dos prazos e carências apontadas pela administração.

9.7. As especificações apresentadas neste termo visam determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atendido, de forma a garantir o aceite de produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores.

9.8. Diante dos fatos expostos acima, optou-se pela aquisição de equipamentos do tipo “Split” com serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos obsoletos.

9.9. A solução desenhada neste estudo busca a proposta mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Administração, levando-se em conta, a gestão de equipamentos de reposição, uniformização da manutenção, mão de obra técnica e especializada, dos produtos de troca periódica, do manejo, dentre outros.

9.10. Procurou-se usar o princípio da padronização, com base na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de reduzir os custos nas diversas fases do contrato, além da busca pelos princípios de economicidade e eficiência do gasto público, pela manutenção da padronização do parque de equipamentos desta Secretaria, pela adoção dos critérios que proporcionem a escolha de produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro da categoria de equipamentos de refrigeração, de modo a proporcionar economia no consumo de energia, elétrica e contribuir para o desenvolvimento tecnológico e com a preservação do meio ambiente, desde que as referidas exigências não possam frustrar o princípio da competitividade.

9.11. Há que se registrar que, ao observar o princípio da padronização acima citado, vislumbrou-se proporcionar a aplicação de características técnicas para atender as necessidades dos diversos ambientes, quer de uso para trabalhar rotineiro, transitório ou provisório e técnico, sem prejuízo de competitividade almejada, já que inúmeros fornecedores e fabricantes poderão atender aos ditames licitatórios/contratuais, não tratando de cerceamento ou restrição a competição, pois está se perseguindo a almejada economicidade, não obstante a escolha do modelo de licitação empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.12. A solução definida foi a modalidade de aquisição, sob o regime de sistema de ata de registro de preços, incluindo os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos obsoletos, de maneira a manter minimamente a estrutura de climatização das salas, propiciar melhor conforto técnico e ambiente mais agradável de trabalho.

9.13. A utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, promoverá a reposição de estoques e a redução de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

9.14. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS: Fornecimento de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, sendo 430 (quatrocentos e trinta) aparelhos de ar condicionado e 50 (cinquenta) cortinas de ar, conforme planilha constante no ITEM 06.

9.15. SERVIÇOS COMUNS: Serviços comuns de 430 (quatrocentos e trinta) instalações de ar condicionado, 50 (cinquenta) instalações de cortina de ar, conforme planilha constante no ITEM 06.

9.16. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS:

9.16.1. 12 (doze) meses: Assistência técnica e garantia de fornecimento dos aparelhos, após a emissão do aceite ou emissão do termo de recebimento.

9.16.2. 12 (doze) meses: Garantia dos serviços de instalação e desinstalação dos aparelhos, após a emissão do aceite ou emissão do termo de recebimento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Diante da solução encontrada, foi considerado:

10.1.1. A necessidade de padronização do objeto por potência.

10.1.2. Os inúmeros fornecedores e fabricantes do objeto, aumentando a competitividade sem prejuízo de economia de escala.

10.1.3. A potencial economia de escala na aquisição do objeto de um mesmo instalador independente da potência dos aparelhos e o mesmo padrão de qualidade nas diversas etapas de execução, neste caso, ou seja, de instalação não se percebe vantagem no parcelamento.

10.2. Na adoção da presente solução, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, a ser efetuado na conta indicada pela empresa.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.1. Optou-se pela aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortina de ar com serviços de instalação e manutenção preventiva, considerando a necessidade de uma contratação célere, eficiente e capaz de atender de forma contínua as demandas do município.

11.2. Os quantitativos foram definidos com base na série histórica de consumo e utilização, o que garante maior precisão no dimensionamento da necessidade real.

11.3. Assim, conforme exposto, a aquisição dos equipamentos descritos neste estudo configura-se como solução mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a preservação do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo o melhor custo-benefício.

11.4. A contratação é tecnicamente viável e necessária, atendendo plenamente às demandas administrativas. Com a adoção desta medida, espera-se maior viabilidade operacional, economia de custos para o município e melhoria na qualidade vida dos servidores, refletindo diretamente na prestação de serviços ao público, uma vez que o ambiente climatizado contribui para o melhor desempenho das atividades.

11.5. Adicionalmente, a utilização da modalidade pregão amplia a economicidade e a flexibilidade da contratação, uma vez que promove maior competitividade entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A condução do certame em ambiente eletrônico possibilita maior transparência, celeridade, ampla participação de fornecedores e redução de custos operacionais. Essa escolha se mostra adequada para a aquisição e manutenção de aparelhos de ar-condicionado, por se tratar de bens e serviços comuns, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Pretende-se que com essa contratação a aquisição dos melhores produtos e serviços a um valor condizente com a realidade de mercado, para que a prestação de serviços públicos seja mais efetiva para o atendimento das demandas.

11.7. Entende-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo-benefício para a Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

12.2. Cabe o registro que as ligações elétricas entre a unidade compressora e evaporador ficará a cargo do instalador.

12.3. Todas as quantidades de equipamentos, dispositivos, materiais e serviços foram devidamente apontadas e quantificadas neste Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

12.4. A Gerência de Almoxarifado será responsável pelo acompanhamento do contrato administrativo oriundo da contratação pretendida.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação é um objeto com aspectos semelhantes aos realizados na Secretaria Municipal de Administração e períodos a esta contratação.

13.2. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, considerando o escopo do objeto a ser licitado.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS TRATAMENTOS

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observadas pela CONTRATADA:

14.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

14.1.2. Os materiais empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

14.1.3. A qualquer tempo a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizado, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

14.2.4 A contratada deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

14.2.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência autorizada pelas respectivas indústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

14.2.6. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.2.7. A contratada deverá observar a RESOLUÇÃO CONAMA no 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

14.2.8. Para a execução dos serviços, objeto do presente estudo técnico preliminar, a contratada, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG Nº 01/10 e no Decreto nº 7.746/12 da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

14.2.9. A contratada vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10). Caberá, ainda, à contratada, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/09, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O presente estudo evidência que a aquisição de itens, nas condições e quantidades descritas, é importante para propiciar uma adequada infraestrutura mínima de equipamentos destinados a climatização ambiente e serviços de instalação, promovendo as melhorias esperadas para as atividades laborais e, ainda, considerando o orçamento e prioridades, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Os responsáveis pela elaboração do presente documento são:

JEFFERSON GUISSO NEVES

Cargo: Secretário Municipal de Administração. Matrícula nº 7316



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

THAIS FAVATO DONA

Cargo: Assessor Técnico Administrativo. Matrícula nº 7183

ALINE BUFOLO

Cargo: Oficial Administrativo. Matrícula nº 7933

Alfredo Chaves/ES, 12 de Dezembro de 2025.

JEFFERSON GUISSO NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0001-P/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E NEGOCIAÇÃO
REALIZADA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2025

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

LOTE I					
Aquisição de aparelho de ar condicionado - COTA RESERVADA – EXCLUSIVA ME/EPP					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da Direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: Refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo Procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
02	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo	Unidade		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.				
03	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
04	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
05	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente Climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
06	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo	Unidade		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.				
07	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação a, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
08	Aquisição cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m ³ /h): 1200 m ³ /h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixaxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano Para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

LOTE II Aquisição de aparelho de ar condicionado - COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 9.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da Direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: Refrigeração, ventilação e desumidificação;	Unidade		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	silencioso, selo Procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.				
02	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
03	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
04	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia Mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
05	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente Climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de	Unidade		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.				
06	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
07	Aquisição de aparelho de ar condicionado tipo split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts , filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
08	Aquisição de cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m ³ /h): 1200 m ³ /h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Unidade		R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

Lote III					
Serviço de Instalação dos Aparelhos de Ar Condicionado - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência	Serviço		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	9.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.				
02	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 12.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço		R\$	R\$
03	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 18.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço		R\$	R\$
04	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 24.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de			R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	fabricação e de material.				
05	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 30.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço		R\$	R\$
06	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 36.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço		R\$	R\$
07	Serviço de Instalação de aparelho de ar condicionado tipo Split, capacidade de potência 56.000 btus, 220 volts, filtro antibacteriana, regulagem de ventilação, controle remoto total que contempla todas as funções do aparelho; funções: smart (ajusta automaticamente, deixando o ambiente climatizado), turbo, timer, sleep, swing (ajuste automático da direção do fluxo de ar), no mínimo 3 modos de funcionamento: refrigeração, ventilação e desumidificação; silencioso, selo procel, classificação A, baixo consumo de energia, garantia mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.	Serviço		R\$	R\$
08	Instalação de cortina de ar com controle remoto – 90 cm – cor branca : capacidade mínima da condensadora: 90 btus controle remoto total; seletor com no mínimo duas velocidades de ventilação, voltagem: 220v tensão (v) 220v frequência (hz): 50/60 vazão de ar mínima (m3/h): 1200 m3/h nível de ruído máximo (db): 65 dimensões máximas produto (mm) (ixxp): 900 x 215 x 220 eficiência energética: classificação a procel garantia	Serviço		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	mínima de 1 ano para defeitos de fabricação e de material.				
VALOR TOTAL: R\$					

LOTE IV Manutenção Preventiva e Emergencial/Corretiva - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 7.500 BTUS	Serviço		R\$	R\$
02	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 9.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
03	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 10.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
04	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado janela 12.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
05	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 24.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
06	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 18.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
07	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 60.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
08	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 22.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
09	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 12.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
10	Manutenção preventiva mensal de cortina de ar 10.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
11	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 30.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
12	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 20.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
13	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 15.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
14	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 17.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
15	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 48.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
16	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 10.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
17	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 9.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
18	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo janela 22.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
19	Manutenção preventiva mensal de cortina de ar 24.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

20	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 19.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
21	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 7.000 BTUS	Serviço		R\$	R\$
22	Manutenção preventiva mensal de ar condicionado modelo split 7.500 BTUS	Serviço		R\$	R\$
23	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 7.500 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
24	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 9.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
25	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 10.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
26	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 12.000 btus, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
27	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 24.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
28	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 18.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
29	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 60.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
30	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 22.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
31	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 12.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
32	Manutenção corretiva mensal de cortina de ar 10.000 BTUS, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
33	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado	Serviço		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

	split 30.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.				
34	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 20.000 btus, Manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
35	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 15.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
36	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 17.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
37	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 48.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
38	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 10.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência	Serviço		R\$	R\$
39	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 9.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
40	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado janela 22.000 btus, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
41	Manutenção corretiva mensal de cortina de ar 24.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
42	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 19.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
43	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 7.000 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
44	Manutenção corretiva mensal de ar condicionado split 7.500 BTUS, manutenção corretiva mensal com reposição de peças, conforme descrito no art. 5 do termo de referência.	Serviço		R\$	R\$
VALOR TOTAL:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX, XX (POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados para celebração do Contrato:

Representante legal: E-mail: Telefone:

XXXXXX/XX, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 034/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, de _____ de 2025.

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: _____

CNPJ n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 007807/2025

Protocolo Eletrônico n.º 007805/2025

Identificação CidadES n.º 2025.005E0700001.01.0036

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato designada simplesmente como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços n.º 034/2025, Processo Administrativo n.º 007807/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da Empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX estabelecida na Rua XXX n.º XXX, Bairro XXX. (Cidade) XXX, CEP: XXXXX-XXX. E-mail: XXX. tel.: XXX, neste ato representada por, doravante denominada FORNECEDOR indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 1995-N, de 31 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições são as que seguem:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- 3.2.** Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de turismo e Cultura.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.
- 4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação das licitantes será(ão) divulgado(s) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas previamente pelo Edital de convocação, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no [art. 156, III ou IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 8.3.1.** Por razão de interesse público;
- 8.3.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 4º e art. 28, ambos do **Decreto Municipal n.º 1995-N de 31 de janeiro de 2024**.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (**art. 5º, XVI, do Decreto Municipal n.º 1995, de 31 de janeiro de 2024**), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (**art. 6º, IX, do Decreto Municipal n.º 1995 de 31 de janeiro de 2024**).
- 9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 10.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alfredo Chaves/ES, dede 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - AQUISIÇÃO

Processo Administrativo n.º 007807/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2025.005E0700001.01.0036

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007807/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 034/2025, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

				R\$	R\$
				TOTAL	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

8.2. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo Antes da Licitação

8.3. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dias).

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.12. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Cumprir com as demais disposições relacionadas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: 1500000009999; Ficha: 092

Dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1500000009999; Ficha: 084

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

18.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo n.º 007807/2025

Identificação CidadES TCE/ES n.º: 2025.005E0700001.01.0036

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
XXXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007807/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, bem como a execução dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante Pregão Eletrônico, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.4. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Observada a matriz de riscos, caso existente, os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no [art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), mediante pedido do contratado.

8.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e a administração pública terá o prazo de 10 (dez) dias para responder.

8.4. O valor reequilibrado será alcançado se utilizando da seguinte metodologia:

$$NV = VC + V$$

Onde NV = Novo Valor / VC = Valor Contratado / V = Variação

A Variação é encontrada com a seguinte fórmula:

$$V = VIDL - VIAL$$

Onde VIDL = Valor do Insumo Depois da Licitação / VIAL = Valor do Insumo

Antes da Licitação

8.5. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá somente sobre os insumos cujos preços se tornaram inviáveis frente às condições inicialmente pactuadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- 9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.10. Comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 30% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

[137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.4. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Alfredo Chaves deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de Recurso: 1500000009999; Ficha: 092

Dotação: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1500000009999; Ficha: 084



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Alfredo Chaves/ES, de de 2025.

À Pregoeira Oficial do Município de Alfredo Chaves/ES.

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025	INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA/CAU)	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao Edital em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, nos comprometemos a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea “c” - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação, onde os mesmos estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde foram às obras executadas, comprobatórias da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

Em atendimento ao Edital em referência, declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pelo objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

FIRMA LICITANTE/ CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO E FUNÇÃO:

Assinatura

Assinatura

Nome /Título/Nº CREA/CAU

Nome /Título/Nº CREA/CRT

Assinatura

Assinatura

FIRMA LICITANTE / CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO